



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEDET – CENTRO PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL E TALENTO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado o Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Poços de Caldas – CEDET, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996), no Decreto Federal nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, e na Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 11 de setembro de 2001.

§ 1º. O CEDET vincula-se e subordina-se à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão Pedagógica, Seção de Educação Fundamental, Médio e Especial, Setor de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, destinado ao atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes dotados e talentosos da Rede Municipal de Ensino de Poços de Caldas.

§ 2º. O objetivo geral do CEDET é voltado à procura do talento e capacidades superiores nos escolares, para acompanhamento e estimulação de seu potencial, visando, além do desenvolvimento máximo das características de dotação e talento de cada pessoa, a formação integral das crianças e adolescentes talentosos, dentro dos valores humanistas de auto-realização pessoal, consideração e respeito aos outros, visão de mundo ampliada e informada, e contribuição consciente e intencional para com o aperfeiçoamento da sociedade e da qualidade de vida humana.

§ 3º. O CEDET tem como objetivos específicos:

- I – coordenar ações, recursos e outras variáveis presentes no sistema de ensino, nas famílias e na comunidade, colocando estes fatores em ação integrada e consciente, destinada a assistir ao desenvolvimento de crianças e adolescentes apresentando talentos, capacidades e/ou potencial superior identificável;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II – prover atendimento especial aos bem dotados e talentosos, integrados ao projeto maior do sistema educacional;
- III – identificar interesses e necessidades específicas de crianças e adolescentes sinalizando talento, capacidade e habilidades especiais, e prover assistência apropriada;
- IV – criar oportunidades de interação social, e no trabalho escolar, para estudantes bem dotados e talentosos frequentando diferentes escolas na comunidade;
- V – oferecer apoio à criança, adolescente e jovem bem dotado em seu desenvolvimento emocional e pessoal;
- VI – assegurar estimulação e assistência ao desenvolvimento de talentos e habilidades específicas;
- VII – propiciar às crianças, adolescentes e aos jovens talentosos a melhor experiência educacional possível, durante os anos de crescimento e formação.

Art. 2º. O CEDET será organizado com a seguinte estrutura:

- I – supervisão pedagógica, exercida por especialista da Secretaria Municipal de Educação, com a responsabilidade de orientar o trabalho com as crianças e adolescentes, zelar pelo aperfeiçoamento contínuo da equipe, traçar o processo educativo e avaliar a qualidade do resultado alcançado;
- II – equipe multidisciplinar, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de orientar a identificação das crianças e adolescentes, sinalizando capacidade e talento, diferenciar com as crianças e os adolescentes as suas necessidades especiais e prover o acompanhamento e orientação necessária durante o desenvolver do processo;
- III – instrutores voluntários, sob a coordenação da Supervisão Pedagógica, que apresentem as seguintes características:
 - a) interesse, preparo e conhecimento em profundidade em um tema, área ou assunto, no qual uma criança ou adolescente, e/ou grupo de crianças e adolescentes em atendimento no CEDET – Poços, estejam interessadas;
 - b) qualidades pessoais e profissionais que possam inspirar admiração e modelo de identificação para os educandos;
 - c) disponibilidade, gosto e interesse em conviver e trabalhar com crianças e adolescentes bem dotados;
- IV – auxiliares técnico-administrativos e operacionais, da Secretaria Municipal de Educação, que os designará a partir da demanda existente, dentro do seu quadro de servidores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único. Aos profissionais atuantes nas atividades previstas nos incisos I e II deste artigo será exigida capacitação específica em Educação Especial.

Art. 3°. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições que atuem na mesma área ou que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados no art. 1°, §§ 1° e 2°, desta lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. O Regimento Interno do CEDET Poços de Caldas será disciplinado em Decreto Municipal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal